



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



OFICIO N.º 062/91

ITAPUÍ 12 de abril de 19 91

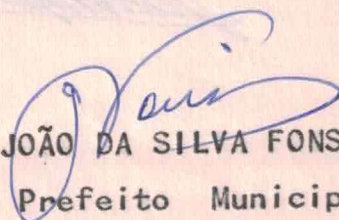
Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para os devidos fins, e apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 13/91, que autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente iniciativa se torna necessária, para que esta Prefeitura contrate de forma emergencial pessoas para que atuem na limpeza da cidade, evitando assim o aumento de focos do mosquito propagador do DENGUE, cujo índice de Bretau subiu para 11,9%.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
OSWALDO THOMAZELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



PROJETO DE LEI Nº 13/91  
DE 12 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL PARA ATENDER A NE-  
CESSIDADE TEMPORÁRIA DE-  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚ-  
BLICO

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado con-  
tratar até 20 pessoas, por período não superior a 30 dias, para aten-  
der a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos -  
termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

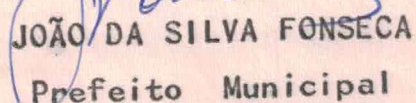
Artigo 2º)- Para os fins do artigo precedente são considera-  
dos de excepcional interesse, os serviços de limpeza da cidade para -  
se evitar a proliferação do Aedes Aegypti em nosso município, cujo -  
índice de Bretau é de 11,9%.

Artigo 3º)- A contratação por prazo determinado observará o -  
que dispõe as leis trabalhistas federais, vedada a sua prorrogação ou  
renovação.

Artigo 4º)- Expirado o contrato por prazo determinado ou ces-  
sados as causas que tornaram necessária a sua utilização, aplicar-se-  
á o que dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

<sup>ARTIGO 5º</sup>  
Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de abril de 1991

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

OS TRABALHADORES CONTRATADOS NA FORMA DA PRESENTE  
LEI, NA HIPÓTESE DE PRESTAREM, FUTURAMENTE, CONCURSO  
PÚBLICO MUNICIPAL, NÃO TERÃO QUALQUER VANTAGEM  
EM RELAÇÃO AOS DE MAIS CONCURSANDOS PELO FATO DE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício Circular nº 140/91  
Ofício Circular GVE nº 057/91

C. S. DE ITAPUI:  
Entrada em 21/04/91.



Jaú, 11 de abril de 1991.

Senhor Coordenador,

Informamos à Vossa Senhoria, o Índice de Bretau nos municípios onde foi realizada pesquisa pela equipe da SUCEN no mês de março de 1991, conforme informação verbal dada pela SUCEN/Marília.

Bariri	12 %
Bocaina	12,2%
Brotas	38 %
Itapuí	11,9%
Jaú	8,5%
Mineiros do Tietê	9,2%

Atenciosamente.

*Martha Carmelita B. Ferreira Dias*  
Assistente Técnico de Direção  
ERSA-41 - JAU

Ilmo. Sr.  
Coordenador de Saúde de ITAPUI



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-4340 - 64-4122



LEI Nº 1.542  
DE 16 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar até 20 pessoas, por período não superior a 30 dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Para os fins do artigo precedente são considerados de excepcional interesse, os serviços de limpeza da cidade para se evitar a proliferação do Aedes Aegypti em nosso município, cujo índice de Bretau é de 11,9%.

Artigo 3º)- A contratação por prazo determinado observará o que dispõe as leis trabalhistas Federais, vedada a sua prorrogação ou renovação.

Artigo 4º)- Expirado o contrato por prazo determinado ou cessada as causas que tornaram necessária a sua utilização, aplicar-se-á o que dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Artigo 5º)- Os trabalhadores contratados na forma da presente lei, na hipótese de prestarem, futuramente, concurso público municipal, não terão qualquer vantagem em relação aos demais concursandos pelo fato de estarem registrados no quadro funcional da Prefeitura.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 16 de abril de 1991

*João*  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

*Ademar*  
ADEMAR CAPEO  
Secretário



47/91

Itapuí, 16 de abril de 1.991.

Senhor Prefeito

Através do presente, tem a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 08/91, que autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.



OSVALDO THOMAZELLI

Presidente

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 09/91

PROJETO DE LEI Nº 13/91

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/contratar até 20 pessoas, por período não superior a 30 dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Para os fins do artigo precedente são considerados de excepcional interesse, os serviços de limpeza da cidade para se evitar a proliferação do Aedes Aegypti em nosso município, cujo índice de Bretau é de 11,9%.

Artigo 3º) - A contratação por prazo determinado observará o que dispõe as leis trabalhistas Federais, vedada a sua prorrogação ou renovação.

Artigo 4º) - Expirado o contrato por prazo determinado ou cessados as causas que tornaram necessária a sua utilização, aplicar-se-á o que dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Artigo 5º) - Os trabalhadores contratados na forma da presente Lei, na hipótese de prestarem, futuramente, concurso público municipal, não terão qualquer vantagem em relação aos demais concursados pelo fato de estarem registrados no quadro funcional da Prefeitura.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ 16 de abril de 1.991